



BAHIANA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE
ANATOMIA CLÍNICA
L.A.A.C.**

LAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

Estabelecido em 12 de Setembro de 2009
Atualizado em 18 de Agosto de 2009

Salvador-Ba

Capítulo I - Da liga e seus fins

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Anatomia Clínica, a seguir designada L.A.A.C., organizada por acadêmicos de Medicina, vinculada à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) e ao Diretório Acadêmico Pirajá da Silva (DAPS), fundada no dia 12 de Setembro de 2009, de duração ilimitada, como sociedade civil, apolítica e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º. A L.A.A.C. possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo, a sua Diretoria, direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto.

Art. 3º. São objetivos da L.A.A.C.:

§ 1º. Aprofundar o conhecimento dos seus membros a respeito da Anatomia Clínica, assim como, os casos clínicos mais comuns, enfocando Anatomia, Histologia, Fisiologia e Semiologia, através de seminários e discussões semanais;

§ 2º. Desenvolver pesquisas científicas e trabalhos de extensão acompanhados pelo Orientador e Conselho Docente;

§ 3º. Promover atividades comunitárias que ofereçam prevenção, educação e assistência à saúde;

§ 4º. Organizar e oferecer cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades relacionadas com as áreas de atuação da Liga. Sendo os mesmos, associados à L.A.A.C.

§ 5º. Intercâmbio científico e associativo com outras instituições e ligas

Art.4°. A L.A.A.C. encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em Assembléia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerada o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes. Em caso de empate o presidente tem o direito ao voto de minerva.

Art.5°. As Instituições Hospitalares, IML e outros ambientes utilizados para atuação da L.A.A.C., serão homologadas em Assembléia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art.6°. A dinâmica da L.A.A.C. estabelece reuniões científicas e administrativas, bem como eventuais “Sessões Especiais”. As reuniões científicas, bem como as “Sessões Especiais” contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios. As reuniões científicas são divididas em 2 partes:

– Parte anatômica, histológica, fisiológica e semiológica, na qual devem ser discutidos os temas referentes à Anatomia, Histologia, Fisiologia e Semiologia;

– Parte Clínica/Artigo Científico, na qual será apresentado um caso clínico ou um artigo científico;

LAAC **Liga Acadêmica de** **Anatomia Clínica**

As reuniões científicas são as “Sessões abertas” a todos os acadêmicos das Faculdades de medicina. “Especiais” são abertas aos membros da LAAC, orientadores da LAAC. Os demais acadêmicos das Faculdades de Medicina terão acesso às “Sessões Especiais” mediante pagamento da taxa de inscrição, caso haja.

§ 1º. É obrigatória a presença de todos os membros efetivos nas Reuniões Científicas semanais e nas “Sessões Especiais”, desde que estejam programadas para ocorrer no dia habitual das reuniões. Será computada uma falta para o membro que estiver ausente. Nas “Sessões Especiais”, o membro ausente, além de ser penalizado com uma falta, não receberá certificado referente a tal sessão.

- Caso esteja programada mais de uma atividade para uma mesma semana, os membros serão obrigados a estarem presentes apenas em uma das reuniões, mesmo que esta ocorra fora do dia habitual.

- Caso a única atividade da semana esteja programada para ocorrer fora do dia habitual, os membros não serão obrigados a estarem presentes.

§ 2º. É obrigatório que o membro escalado para ministrar a aula da reunião semanal ministre a aula ou, pelo menos, parte dela. Caso o membro opte por transferir a parte clínica da aula pra um médico, o membro deve entrar em acordo com o outro membro da semana para que o conteúdo anatômico, histológico e fisiológico seja dividido entre os dois.

Capítulo II - Dos membros e sua gestão

Art. 7º. A L.A.A.C. será composta por acadêmicos do curso de Medicina reconhecido pelo MEC, cursando do 3º ao 12º semestre do curso.

Art. 8º. A Liga é composta por membros e diretores.

Art. 9º. São obrigações dos membros e diretores:

- § 1º. Cumprir o estatuto;
- §2º. Participar das atividades da L.A.A.C.
- §3º. Auxiliar em projetos de pesquisa;
- §4º. Respeitar a hierarquia da L.A.A.C.
- § 5º. Ministras palestras previamente marcadas com no mínimo 1 mês de antecedência;
- § 6º. Enviar o material da apresentação para e-mail do grupo com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 10º. A admissão de novos membros será realizada através de um processo seletivo adequado, do qual só poderão participar estudantes do curso de Medicina. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado, divulgado em um prazo mínimo de 1 mês.

§ 1º. Critérios de admissão:

Para ser admitido na LAAC, o acadêmico interessado deverá:

- I. Preencher a ficha de inscrição previamente disponibilizada pela Liga;
- II. Anexar seu Curriculum Vitae, de preferência do programa Lattes à ficha de inscrição;
- III. Ser avaliado numa prova escrita, cujos assuntos serão previamente informados no Edital de convocação. A prova escrita constituirá a primeira fase do processo seletivo;
- IV. Ser avaliado através de uma entrevista com membros da LAAC. A entrevista constituirá a segunda fase do processo seletivo. Na

entrevista, também serão avaliados Histórico Escolar (acadêmico) e Curriculum Vitae (Lattes).

V. Pagamento da taxa do processo seletivo;

§ 2º. Caberá ao Diretor de Recursos Humanos, junto aos demais membros da Diretoria da L.A.A.C., a elaboração do Edital, bem como das fichas de inscrição e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos;

§ 3º. Caberá ao Diretor de Recursos Humanos, junto aos demais membros da Diretoria da L.A.A.C., a coordenação das entrevistas bem como do processo de avaliação destas;

§ 4º. O edital do processo seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 1 mês de antecedência.

Art. 11º. O número de membros efetivos da LAAC é de 15 integrantes, sendo que estes podem ser provenientes dos cursos de medicina da EBMSP, UFBA, UNEB, UNIFACS e FTC. Tal número de acadêmicos poderá ser alterado pela diretoria da LAAC, caso esta julgue necessário.

Art. 12º. A L.A.A.C. terá o poder de excluir os membros que não se adequarem às suas propostas. (Vide Código Disciplinar para critérios de exclusão).

Art. 13º. O e-mail de grupo da L.A.A.C. é um meio oficial de comunicação da mesma, podendo ser utilizado para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da liga, assim como seu grupo em redes sociais.

Art. 14º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 ano letivo de participação, tendo cumprido suas

obrigações como membro.

Art. 15º. Os prazos para recebimento de certificados pelos participantes que deixarem a L.A.A.C. serão previamente estabelecidos, de modo que a Liga solicitará certificados a cada 6 (seis) meses.

Art. 16º. São obrigações do Orientador:

§ 1º. Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º. Orientar as atividades da Liga;

§ 3º. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

§ 5º. Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições Hospitalares e de ensino;

§ 6º. Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da L.A.A.C., pelo menos uma vez por mês;

§ 7º. Realizar, juntamente com a Diretoria discente, a programação anual.

§ 8º. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembléia.

Art. 17º. São obrigações do Conselho Docente:

§ 1º. Exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao Orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela Liga.

Capítulo III - Dos Órgãos e suas finalidades

Art. 18º. São órgãos da L.A.A.C. a Assembléia Geral e a Diretoria.

Da Diretoria e Coordenadoria

Art. 19º. A diretoria da LAAC é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários da diretoria em exercício. Esta faz parte da Coordenadoria, mas possui como obrigação suplementar:

§ 1º. Administrar e supervisionar todas as atividades da L.A.A.C.;

§ 2º. Responsabilizar-se pela confecção das Pautas e Atas administrativas para todas as pendências necessárias, em quaisquer que forem os formatos de Sessão.

§ 3º. Manter contato e informar o conselho docente sobre o andamento das atividades da Liga.

Art. 20º. A Coordenadoria é o órgão executivo da L.A.A.C. e tem por finalidades:

§ 1º. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

§ 2º. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da L.A.A.C. independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º. Garantir a execução de todas as atividades da L.A.A.C.;

§ 4º. Ser o órgão administrativo e financeiro da L.A.A.C.;

§ 5º. Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º. Responder juridicamente questões relacionadas à L.A.A.C.;

§ 7º. O membro que fizer parte da Coordenadoria só receberá certificado após 6 meses na mesma;

§ 8º. Se o membro que já é coordenador for reeleito, deverá permanecer por

mais 6 meses para receber certificado.

§ 9º. É atribuição dos coordenadores estarem presentes nas Reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais, atividades e eventos promovidos pela LAAC.

Art. 21º. - A Coordenadoria compõe-se de onze membros:

§ 1º. Presidente;

§ 2º. Vice-Presidente;

§ 3º. Dois Secretários Gerais;

§ 4º. Diretor Financeiro;

§ 5º. Diretor de Ensino;

§ 6º. Diretor Científico;

§ 7º. Coordenador de Extensão;

§ 8º. Dois Diretores de Comunicação;

§ 9º. Diretor de Recursos Humanos;

Art. 22º. São atribuições do presidente:

I. Representar a L.A.A.C. perante as instituições associadas à mesma;

II. Representar a L.A.A.C. diante da comunidade;

III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à L.A.A.C. juntamente aos demais membros da Diretoria;

IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;

VII. Confeccionar as Pautas administrativas, junto ao Vice-Presidente e Secretários Gerias;

VIII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretários Gerais.

Art. 23º. São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;

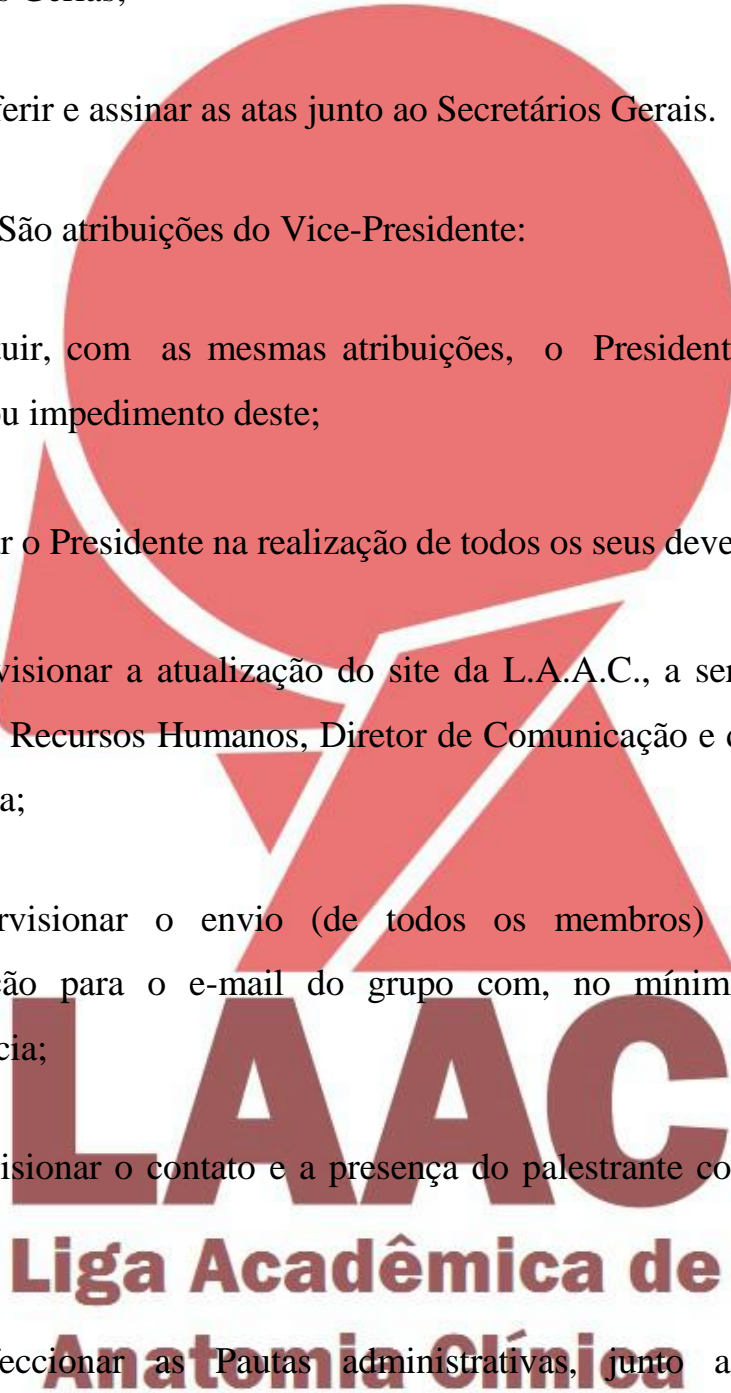
II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;

III. Supervisionar a atualização do site da L.A.A.C., a ser realizados pelo Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria;

IV. Supervisionar o envio (de todos os membros) do material da apresentação para o e-mail do grupo com, no mínimo, 48 horas de antecedência;

V. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão;

VI. Confeccionar as Pautas administrativas, junto ao Presidente e Secretários Gerias;



Art. 24º . São atribuições dos Secretários Gerais:

I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Diretor de Recursos Humanos;

IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Comunicação;

V. Confeccionar as Pautas administrativas, junto ao Presidente Vice-Presidente;

VI. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança, assim como sua divulgação on-line;

VII. Elaborar ofícios junto ao Diretor de Comunicação;

VIII. Organizar o banco de dados on-line da L.A.A.C., para compartilhamento e melhor execução das atividades com todos os membros da Coordenadoria.

Art. 25º. São atribuições do Diretor Financeiro:

I. Criar e administrar uma conta bancária da L.A.A.C.;

II. Providenciar a arrecadação das mensalidades e inscrições dos cursos,

simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela L.A.A.C.;

III. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela L.A.A.C.;

IV. Apresentar mensalmente, em Reunião Ordinária, as movimentações financeiras da Liga;

V. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação;

VI. Responsabilizar-se pela arrecadação mensal de R\$ 10,00 /mês/ membro a partir de sua adesão.

VII. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Art. 26º. São atribuições do Diretor de Ensino:

I. Coordenar a parte de ensino da Liga Acadêmica;

II. Propor e organizar os temas para o Cronograma semestral da L.A.A.C., em conjunto com os membros da Diretoria;

III. Coordenar e supervisionar a execução das Sessões Abertas e Especiais, assim como outros eventos de Ensino da L.A.A.C.;

IV. Ofertar e captar aos membros da L.A.A.C. materiais didáticos para aprofundamento do conhecimento de finalidade da Liga Acadêmica;

V. Confeccionar módulos de revisão, junto aos membros efetivos da L.A.A.C., a serem ofertados a comunidade acadêmica;

Art. 27º. São atribuições do Diretor Científico:

I. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;

II. Propor temas, junto ao Orientador e Diretor de Ensino, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos;

III. Captação de material didático de interesse da L.A.A.C., junto ao Diretor de Ensino;

IV. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;

V. Promover pesquisas científicas relacionadas à anatomia clínica, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;

VI. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;

VII. Juntamente aos Coordenadores de Extensão, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais.

Art. 28º. São atribuições do Coordenador de Extensão:

I. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;

II. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos.

III. Juntam ente ao Diretor Científico, procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades e Hospitais;

Art. 29º. São atribuições dos Diretores de Comunicação:

I. Estabelecer a comunicação entre a L.A.A.C. e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;

II. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;

III. Responsabilizar-se pela atualização e construção do site da L.A.A.C. juntamente ao Diretor de Recursos Humanos e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;

IV. Elaborar o cronogram a das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretários Gerais;

V. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;

VI. Responderá pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas.

VII. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;

VIII. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor Administrativo/Financeiro;

IX. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto aos Diretores Científicos;

X. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da L.A.A.C. e do Orientador.

Art. 30º. São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

I. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Secretário Geral;

II. Criar um processo seletivo justo, mediante aprovação da Diretoria e do Orientador, que permita a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;

III. Fazer cumprir o estatuto juntamente ao Presidente e demais membros da Diretoria;

IV. Realizar e Coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 30 dias de antecedência pelo Diretor de Comunicação e Secretário Geral;

V. Responsabilizar -se pela atualização do site da L.A.A.C., juntamente ao Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;

VI. Responsabilizar-se pela atualização das diversas mídias eletrônicas que envolvem a L.A.A.C., que incluam informações sobre contatos, membros e marketing, assim como no banco de dados on-line, junto aos Secretários Gerais.

VII. Supervisionar a realização das entrevistas do processo seletivo. Estas possuem formato próprio e a cada processo seletivo atendem a exigências específicas.

Art. 31º. Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da L.A.A.C.

Da Assembléia Geral

Art. 32º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da L.A.A.C., do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Parágrafo único - Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da L.A.A.C. ao final de cada semestre letivo. O mandato terá duração de 6 meses com direito à reeleição;

II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante

aprovação da Assembléia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros.

III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão. As alterações no estatuto exigem aprovação de 75% dos votos para acontecer.

IV. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes na respectiva reunião.

V. Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto.

VI. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela L.A.A.C. definidos pela Diretoria;

VII. Definir dia, horário e duração das reuniões semanais que estão previstas nesse estatuto;

VIII. A Assembléia Geral exige presença da maioria simples dos integrantes, caso isso não ocorra deverá ser cancelada.

IX. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;

X. Se o membro não estiver presente na Assembléia Geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma, não cabendo ao mesmo o direito

de questionar as decisões tomadas

Art. 33º. Ao final de cada semestre letivo, será aberta votação para os membros que desejem fazer parte da Coordenadoria.

§ 1º. A reeleição é permitida; por uma vez ou por consenso geral.

§ 2º. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado, desde que sejam membros efetivos há pelo menos seis meses.

- Caso não existam membros favoráveis a se candidatar ao cargo em eleição, membros com menos de seis meses de permanência na L.A.A.C. o poderão fazer.

§ 3º. Todos os membros da L.A.A.C. têm direito a voto, sendo o mesmo secreto;

§ 4º. Todos os membros da L.A.A.C. têm direito à candidatura a dois cargos da Liga. Caso eleito para os dois, o membro deverá optar por um dos cargos. É proibido o acúmulo de cargos.

§ 5º. A nova coordenadoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos acadêmicos membros presentes na respectiva Assembléia.

§ 6º. É dever do coordenador, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Liga Acadêmica de Capítulo IV - Do Código Disciplinar Anatomia Clínica

Art. 34º. Os integrantes da L.A.A.C. devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

§ 1º. Os membros que não cumprirem devidamente as normas presentes

no Estatuto da LAAC poderão ser excluídos mediante decisão da Assembléia Geral, com participação de todos os membros, através de voto secreto.

Art. 35° . As atividades da L.A.A.C. serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados com , no mínimo, um a semana de antecedência.

Art. 36°. Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas

Art. 37° . A cada dois atrasos acima de 20 minutos será computada uma falta. Salvo sobre justificativa escrita, que será analisada pela diretoria.

§ 1º. As faltas de qualquer natureza serão zeradas ao final do ANO letivo.

Art. 38°. Se, por qualquer motivo, um dos participantes da liga for desligado por decisão em Reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou abandonar suas atividades, a diretoria poderá preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera, a partir de avaliação já realizada, caso seja de interesse da LAAC.

Art. 39°. Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembléia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício;

Art. 40°. A entrega do certificado de membro da LAAC somente será feita aos membros que não tiverem nenhuma pendência financeira com a LAAC, bem como àqueles que não tenham ultrapassado o limite de faltas.

Art. 41º. O membro poderá pedir afastamento das atividades da LAAC mediante apresentação de uma carta que deverá ser entregue à diretoria. A carta será avaliada pela diretoria e será realizada uma votação, na forma de voto secreto, entre todos os membros da liga. Para que o afastamento seja concedido, deverá ser obtida uma maioria simples de votos (50% + 1). Em caso de empate, o presidente terá o voto de minerva.

§ 1º. A duração do afastamento será até o início do próximo semestre letivo, quando o membro afastado terá que decidir se retornará às atividades da LAAC ou se pedirá o seu desligamento definitivo.

§ 2º. Os membros que pedirem afastamento temporário não terão o tempo em que ficaram afastados contabilizados como tempo de membro efetivo da LAAC.

§ 3º. Para o recebimento do certificado, o membro que pedir afastamento temporário deverá cumprir o tempo necessário para que se complete 1 ano de atividades como membro efetivo

§ 4º. O membro que estiver em afastamento temporário não terá a obrigação de pagar a taxa mensal de R\$10,00.

§ 5º. Cada membro terá direito a 1 pedido de afastamento temporário durante toda a sua permanência como membro efetivo da LAAC.

§ 6º. A quantidade de faltas do membro que pedir afastamento temporário não será alterado durante o período de afastamento. O número de faltas continuará o mesmo do dia em que o mesmo iniciou o seu período de afastamento temporário.

§ 7º. O membro que estiver em afastamento temporário não terá direito a participar das atividades da liga (estágios, “sessões especiais”) na qualidade de membro da LAAC. O mesmo terá acesso às reuniões

científicas semanais, já que a mesma é aberta à toda comunidade acadêmica.

§ 8º. O membro que estiver em afastamento temporário não terá direito a certificados referentes a eventos que acontecerem no período do afastamento.

Art. 42º. Critérios de exclusão:

§ 1º. Será excluído:

I. O integrante da L.A.A.C. que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II. O membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de atividades de um ano, será expulso da liga, salvo sob justificativa formal através de uma carta, a ser analisada pela diretoria da L.A.A.C.

III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

IV. O membro que, quando escalado para ministrar aula, não comparecer à reunião, salvo sob aviso prévio à diretoria com, no mínimo, 7 dias de antecedência ou caso o motivo da falta esteja incluso no § 2º deste artigo. Nesse caso, o membro deverá apresentar a sua aula em um dia oportuno, a ser combinado com a diretoria e com o Diretor Científico.

§ 2º. As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares, cônjuge ou namorado(a). Nesses casos, será facultada uma licença de 15 dias para o membro.

II – Problema de saúde, somente mediante apresentação de Atestado Médico.

III – A falta justificada pela participação em cursos ou congressos, somente mediante apresentação de certificado de participação.

IV - Acompanhamento em internamento hospitalar a familiares de 1º ou 2º graus, cônjuge ou namorado(a).

V - Decisão de motivo relevante, a ser julgado pela diretoria.

§ 3º. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da L.A.A.C. ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na L.A.A.C.

§ 4º. Caberá ao Diretor de Recursos Humanos da L.A.A.C., juntamente com a diretoria a coordenação do processo de exclusão.

§ 5º. O Membro que for excluído da L.A.A.C. não terá direito ao certificado de participação correspondente ao ano letivo em exercício (independente do tempo de permanência).

Capítulo V - Da Estrutura e funcionamento

Art. 43º. São contribuições da direção da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) para a L.A.A.C.:

§ 1º. Disponibilizar, respeitando as suas atividades pedagógicas, local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 2º. Fornecer certificados aos membros da liga após um ano de participação;

§ 3º. O certificado será emitido pela respectiva Escola e L.A.A.C. conjuntamente. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

§ 4º. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga com antecedência de 90 dias.

§ 5º. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

§ 6º. Assinar certificados pela participação nos eventos de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente da liga e pelo orientador científico.

Art. 44º. A direção da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) define que para a filiação das ligas à Instituição seja necessário que o orientador seja docente da Bahiana.

Art. 45º. A direção da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) se resguarda ao direito de:

§ 1º. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da L.A.A.C.

§ 2º. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira.

§ 3º. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da EBMSP em qualquer documento.

§ 4º. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela escola

Art. 46º. As atividades da L.A.A.C. no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembléia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Art. 47º. Nas sessões científicas semanais, é obrigatório que os membros responsáveis pela aula da semana apresentem as suas próprias aulas. Caso o membro opte por transferir a parte clínica da aula para um médico, o membro deve entrar em acordo com o outro membro da semana para que o conteúdo anatômico, histológico, fisiológico e **semiológico** seja dividido entre os dois. Será contabilizada uma falta para o membro que desrespeitar este artigo.

Art. 48º. Será destinada uma fração de tempo da primeira sessão de cada mês para reunião administrativa sobre o andamento da liga.

Art. 49º Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da L.A.A.C., depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A L.A.A.C. poderá também receber contribuição de laboratórios, empresas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 50º. A L.A.A.C. não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, diretor ou entidade interessada.

Art. 51º. Este Estatuto somente poderá ser modificado mediante Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim com, no mínimo 15 dias de antecedência, desde que haja a presença de, no

mínimo, 50% + 1 membros. O novo estatuto será aprovado mediante votação simples, desde que as mudanças apresentadas sejam aprovadas por, no mínimo, 75% dos presentes. Os faltosos não terão o direito de questionar as mudanças do estatuto.

Art. 52º. Qualquer integrante poderá propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este estatuto e as mesmas somente poderão vigorar mediante a aprovação em quorum dos integrantes ou decididas em reuniões estatutárias.

Art. 53º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados om issos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da L.A.A.C. em Assembléia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

Salvador, 18 de Agosto de 2013

Laio Lopes Coimbra
Presidente

LAAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

Humberto Drews Pessôa Lopes & Victor Hugo Bonfim de Castro
Secretários Gerais

Membros da Coordenadoria 2013.2

Laio Lopes Coimbra
Presidente

Lorenza Andrés Almeida de Souza
Vice-Presidente

Humberto Drews Pessôa Lopes
Victor Hugo Bonfim de Castro
Secretários Gerais

Márcia Oliveira Barreto Dantas
Diretor Financeiro

Fernando Augusto Montanha Teixeira
Diretor de Ensino

Danilo de Oliveira Santana Ramos
Diretor Científico

Mariana de Alencar Fontes
Diretor de Extensão

Ana Elisa Almeida Santos de Oliveira
Jéssica Gonzalez Suerdieck
Diretores de Comunicação

LAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica
Luisa Gondim dos Santos Pereira
Diretor de Recursos Humanos

Membros 2013.2

Ana Elisa Almeida Santos de Oliveira

Carolina Funato de Mendonça

Danilo de Oliveira Santana Ramos

Fernando Augusto Montanha Teixeira

Humberto Drews Pessôa Lopes

Jéssica Gonzalez Suerdieck

Laio Lopes Coimbra

Lorenza Andrés Almeida de Souza

Luisa Gondim dos Santos Pereira

Márcia Oliveira Barreto Dantas

Mariana de Alencar Fontes

Paulo da Costa Fontana

Pedro Henrique Velasco Pondé de Sena

Rafael Santana Baleeiro

Victor Hugo Bonfim de Castro

LAAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

Membros da Coordenadoria 2013.1

Humberto Drews Pessoa Lopes
Presidente

Ricardo dos Santos Almeida Nunes
Vice-Presidente

Rafael Santana Baleeiro
Secretário Geral

Nathália de Souza Del Rey Crusóe
Diretor Financeiro

Rafael Viana dos Santos Coutinho
Diretor de Ensino

Danilo de Oliveira Santana Ramos
Diretor Científico

Luisa Gondim do Santos Pereira
Diretor de Extensão

Ana Elisa Almeida Santos de Oliveira
Diretores de Comunicação

Pedro Henrique Velasco Pondé de Sena
Diretor de Recursos Humanos

LAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

Membros 2013.1

Ana Elisa Almeida Santos de Oliveira

Bárbara Caroline Silva de Siqueira

Carolina Funato de Mendonça

Daniilo de Oliveira Santana Ramos

Felipe Santos Passos

Fernanda Silva de Araújo

Fernando Augusto Montanha Teixeira

Humberto Drews Pessôa Lopes

Jéssica Gonzalez Suerdieck

Laio Lopes Coimbra

Lorenza Andrés Almeida de Souza

Luisa Gondim dos Santos Pereira

Marcela Ludwig Macedo de Aguiar

Márcia Oliveira Barreto Dantas

Mariana de Alencar Fontes

Paulo da Costa Fontana

Pedro Henrique Velasco Pondé de Sena

Rafael Santana Baleeiro

Rafael Viana dos Santos Coutinho

Victor Hugo Bonfim de Castro

Ricardo dos Santos Almeida Nunes

Membros da Coordenadoria 2012.2

Humberto Drews Pessôa Lopes

Presidente

Camila Paula Oliveira Barreto

Vice-Presidente

Carolina Funato de Mendonça

Secretário Geral

Nathália de Souza Del Rey Crusó

Diretor Financeiro

Marcela Ludwig Macedo de Aguiar

Diretor de Ensino

Luisa Gondim do Santos Pereira

Diretor de Extensão

Bárbara Caroline Silva de Siqueira

Fernanda Silva de Araújo

Diretores de Comunicação

Ricardo dos Santos Almeida Nunes

Diretor de Recursos Humanos

Membros 2012.2

Ana Elisa Almeida Santos de Oliveira

André Barcelos da Silva

Bárbara Caroline Silva de Siqueira

Carolina Funato de Mendonça

Danilo de Oliveira Santana Ramos

Felipe Santos Passos

Felipe Simões da Rocha Mata

Fernanda Silva de Araújo

Fernando Augusto Montanha Teixeira

Humberto Drews Pessôa Lopes

João Dantas Carvalho Júnior

Laio Lopes Coimbra

Lorenza Andrés Almeida de Souza

Luisa Gondim dos Santos Pereira

Marcela Ludwig Macedo de Aguiar

Maíra Amábile Andrade

Mariana de Alencar Fontes

Matheus Lordelo Rocha

Nathália de Souza Del Rey Crusoe

Pedro Henrique Velasco Pondé de Sena

Rafael Santana Baleeiro

Rafael Viana dos Santos Coutinho

Ricardo dos Santos Almeida Nunes

LAAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

MEMBROS DA DIRETORIA 2012.1

Felipe Santos Passos
Presidente

Camila Paula Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Humberto Drews Pessôa Lopes
Secretário Geral

Danirele Ribeiro
Diretor Administrativo/Financeiro

Carolina Funato de Mendonça
Diretor Científico

Matheus Lordelo Rocha
Coordenador de Extensão

André Barcelos da Silva
João Dantas de Carvalho Júnior
Diretores de Comunicação

Maíra Amábile Andrade
Diretor de Recursos Humanos

Membros 2012.1

Felipe Santos Passos

Camila Paula Oliveira Ribeiro

Humberto Drews Pessôa Lopes

Danirele Ribeiro

Carolina Funato de Mendonça

Matheus Lordelo Rocha

André Barcelos da Silva

João Dantas de Carvalho Júnior

Maíra Amábile Andrade

Bárbara Caroline Silva de Siqueira

Felipe Simões da Rocha Mata

Fernanda Silva de Araújo

Luisa Gondim dos Santos Pereira

Marcela Ludwig Macedo de Aguiar

Nathália de Souza Del Rey Crusoe

Rafael Viana dos Santos Coutinho

Ricardo dos Santos Almeida Nunes

LAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica

Conselho Docente / Orientadores:

Adelmir de Souza Machado

André Ney Menezes Freire

Dione Tonheiro Palmeira Machado

Genaro Novais

Telma Sumie Masuko

Thaís Fagundes Barreto

Contatos:

Email – l.a.anatomiaclinica@gmail.com

Site – <http://laac-anatomia.webnode.com.br/>

Facebook – Liga Acadêmica de Anatomia Clínica



LAAC
Liga Acadêmica de
Anatomia Clínica